



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**ATA ANÁLISE DE RECURSO PE 047/2022**

**OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E INTERTRAVADO PARA REMODELAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E MELHORIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14horas, o Pregoeiro e a equipe de apoio de Município, designados pela Portaria nº 74/2022, reuniram-se para proceder a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa IRMÃOS MODRY LTDA, CNPJ 16.843.031/0001-44, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada ALEX F.TEM CATEN, CNPJ 16.480.317/0001-02.

**DA TEMPESTIVIDADE:** a intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, pela empresa recorrente IRMÃOS MODRY LTDA, na respectiva fase durante o Certame Pregão Eletrônico 047./2022

**DO PEDIDO:** A empresa IRMÃOS MODRY LTDA, insurge-se contra a habilitação da empresa ALEX F TEM CATEN, conforme segue:

**“5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS 01, 03 e 04**

a) Cópia da Licença de Operação (LO), em vigor, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento no Município onde está localizada a extração, em nome da licitante ou, se for o caso, em nome do proprietário que fornece o produto à licitante;

a.1) No caso da empresa licitante não ser a responsável pela extração do material, a cópia da Licença de Operação (LO), deverá vir acompanhada de DECLARAÇÃO, emitida pela titular da licença, de que os itens ofertados pelo licitante (de acordo com a alínea “a”) são comercializados entre a empresa extratora e a licitante.

A empresa requerente alega que não foi cumprido o Edital devido ao envio de L.O. em nome de Sandra Maria dos Santos e Declaração em nome de Remi da Silva Pedreira Ltda. Portanto, requer a desclassificação da empresa ALEX F TEM CATEN para o item 01.

Apresentadas as Razões da empresa requerente, foram juntadas as Contrarrazões da empresa classificada, ALEX F TEM CATEN, conforme segue:

1. “A empresa alega que cumpriu o Edital ao encaminhar as Licenças acompanhadas de declaração do fornecedor conforme solicitado no item 5.1.6 alínea a.1. Comprovando a origem da pedra e a empresa que comercializa. Juntadas a Lo em nome de Sandra M. dos Santos fornecedora da Pedra Gres e Declaração de Remi da Silva , que por sua vez fornece a pedra à MIX Tintas – ALEX F TEM CATEN.”

**DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO:** diante do pedido da RECORRENTE e das contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro e equipe de Apoio verificaram o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

- quanto ao item 5.1.6 consta a redação clara de não sendo a empresa licitante a detentora da LO, esta deverá vir acompanhada de DECLARAÇÃO, emitida pela titular da licença, de que os itens ofertados pelo licitante (de acordo com a alínea “a”) são comercializados entre a empresa extratora e a licitante.

Não há previsão no Edital para casos como o da empresa classificada, onde há a intermediação de um terceiro no fornecimento.

**Após análise das razões e contrarrazões apresentadas, e, também de toda documentação anexada no certame, destaca-se o seguinte:**

A empresa Alex F TEM CATEM sagrou se vencedora em todos os itens do Certame. As Licenças foram apresentadas juntamente com a Declaração da empresa que fornece o respectivo item conforme observa-se nas Licenças e declarações dos itens 1; 3 e 4. É notável que a empresa não agiu de má fé quanto à declaração referente ao item 01, apenas não teve o entendimento deque, havendo intermediação de terceiros, a declaração seria assinada pela detentora da licença e pela fornecedora. Declaração esta, anexada às contrarrazões, como prova de que há comercialização da Pedra entre as empresas Sandra M. dos Santos, Remi da Silva e ALEX F TEM CATEN.

Diante do exposto, não cabe a desclassificação da empresa ALEX TEM CATEM, por fato que poderia ser esclarecido em rápida diligência. Ressalta-se que a empresa apresentou a proposta final e todos os documentos elencados na fase de Habilitação conforme Edital. O Pregoeiro e equipe de Apoio decidem por manter a habilitação da empresa ALEX TEM CATEN. Encaminhe se o Processo para Parecer Jurídico e julgamento da autoridade superiora.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Carine F. da Silva, lavrei a presente Ata que será lida, discutida e assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio. Campina das Missões, 18 de agosto de 2022.

---

Gustavo Witkoski Souza  
Equipe de apoio

---

Carine F. da Silva  
Equipe de apoio

---

Daniel Kievel  
Pregoeiro